



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2010**

Ementa

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE SAÚDE (SAMS), CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**09/06/2010**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 09 DE JUNHO DE 2010.**

**Dispõe sobre a criação da Diretoria do Serviço Autônomo de Saúde (SAMS), criação de cargos e dá outras providências.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Passa a integrar a estrutura organizacional DO SERVIÇO AUTONOMO DE SAUDE (SAMS) criado pela lei nº 2.320, de 15 de julho de 1998, a Diretoria do Serviço Autônomo de Saúde (SAMS).

**Art. 2º** - As Competências da Diretoria constante no "Caput" anterior são:

**I - Diretoria do Serviço Autônomo de Saúde (SAMS)**

- a – Elaborar e executar planejamento dos serviços de saúde
- b – Elaborar e executar planejamento dos serviços das Unidades Básica de Saúde
- c – Elaborar e executar planejamento dos Programas de Saúde da Família.



**Art. 3º.** Fica criado e acrescentado no "Quadro de Pessoal Comissão" DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE SAÚDE (SAMS) os seguintes cargos de livre nomeação, vinculado ao regime geral da Previdência Social com a quantidade, denominação e referência conforme quadro abaixo:

Quant.	Denominação	Referencia
01	Diretor do Serviço Autônomo de Saúde	IV(romano)
01	Assessor do Diretor do Serviço Autônomo de Saúde	23

**Art. 4º.** As atribuições dos cargos constantes no "caput" anterior são:

I – Diretor do Serviço Autônomo de Saúde (SAMS)

a – Executar, controlar, fiscalizar as atividades relacionadas com a gestão da Diretoria do Serviço Autônomo de Saúde (SAMS), englobando os serviços de controles dos serviços de saúde, englobando as unidades Básicas de Saúde - UBS, os Programas da Saúde da Família - PSF

II – Assessor do Diretor do Serviço Autônomo de Saúde

Assessorar o Diretor do Serviço Autônomo de Saúde nas atividades relacionadas com a gestão da Diretoria do Serviço Autônomo de Saúde, englobando os serviços de controles dos serviços de saúde.



**Art. 5º.** – A partir da publicação desta lei, fica extinto, do "Quadro de Pessoal Comissão" do SERVIÇO AUTÔNOMO DE SAÚDE (SAMS) o seguinte cargo de livre nomeação, vinculado ao regime geral da Previdência Social com a quantidade, denominação e referência conforme quadro abaixo:

Quant	Denominação	Referência
01	Diretor	III

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração da P. M., em 09 de junho de 2010.

  
PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo